

ESTATUTO DA ASMUBE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM

MODIFICADO EM 29 DE MAIO DE 2010

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins.

Art. 1º - A Associação dos Servidores Municipais de Betim – ASMUBE, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica distinta das de seus membros, com sede própria no foro na cidade de Betim, na Rua Vicência Maria de Jesus, nº 387, Bairro Cidade Jardim, tendo ainda prazo de duração indeterminado, a qual se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - A ASMUBE tem os seguintes objetivos:

- I. Congregar todas as categorias de servidores da Prefeitura Municipal de Betim, os servidores aposentados, os pensionistas, os servidores do Poder Legislativo de Betim (Câmara Municipal), os servidores das Fundações Públicas Municipais, além dos funcionários da própria ASMUBE, e assim para atendimento de todas as metas de interesse comum dessas classes.
- II. Promover a solidariedade, a harmonia, e o espírito associativista entre seus associados.
- III. Promover o desenvolvimento intelectual e cultural de seus associados e familiares, inclusive através de cursos de especialização.

- IV. Promover encontros sociais, artísticos, culturais e esportivos.
- V. Promover o aperfeiçoamento do nível profissional dos associados, através de ações da diretoria.
- VI. Patrocinar programas especiais de educação, visando a compra de materiais escolares através de reembolso total ou parcial destas despesas, como também a concessão de bolsas de estudos.
- VII. Fazer convênios com escolas profissionalizantes.
- VIII. Fazer convênios com livrarias e papelarias.
- IX. Fazer convênios com empresas de ônibus, visando vendas de passagens para estudantes associados com descontos especiais.
- X. Promover, aos seus Associados, de acordo com as possibilidades e disponibilidades:
 - a. Assistência médica, odontológica, farmacêutica, laboratorial, psicológica, jurídica e social.
 - b. Convênios com hospitais, clínicas, e planos de saúde, para atendimento, internamento e tratamento, nos quais os pagamentos poderão ser parcelados e descontados em folha de pagamentos.
 - c. Tratamento odontológico com parcelamento e desconto em folha.
 - d. Convênios com laboratórios farmacêuticos para fornecimento de medicamentos e posterior reembolso em folha de pagamentos.
 - e. Convênios com empresas funerárias, quando se fizer necessário, para pagamento com parcelamento e através de desconto em folha de pagamentos.
- I. Programas especiais cooperativos para aquisição de produtos de vestuário, bens de consumo, gêneros alimentícios, além de medicamentos.
- II. Planificar o financiamento de casa própria.
- III. Programas especiais de seguros sociais e de complementação previdenciárias.
- IV. Empréstimos normais e de urgência, diretamente, ou através de convênios com entidades financeiras de comprovada idoneidade e conceito.
- V. Representar o quadro social perante as autoridades ou órgãos da direção Municipal.

- VI. Criação de uma creche para os filhos de associados.
- VII. A construção de sede social, campestre, e outros bens e imóveis, ou móveis.
- VIII. Para consecução de seus objetivos, poderá a ASMUBE, celebrar convênios ou contratos com associações congêneres ou que prestem serviços de interesse dos associados, bem como, com empresas públicas ou privadas.
- IX. Enfim, a associação tem por objetivo principal, o conagraçamento entre os associados e seus familiares, a Administração Municipal e autoridades constituídas pelo poder público municipal, proporcionando sempre um clima de cordialidade, respeito e solidariedade.
- X. Defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, e que sejam titulares ou associados desta entidade.
- XI. Promover campeonato de esporte amador com a participação do servidor publico municipal, podendo celebrar convênios com entidades, federações e confederações desportivas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II

Dos Associados e dos Deveres e Direitos.

Art. 3º - Serão membros da associação todas as categorias de servidores da Prefeitura Municipal de Betim, os servidores aposentados, os pensionistas, os servidores do Poder Legislativo de Betim (Câmara Municipal), os servidores das Fundações Públicas Municipais, além dos funcionários da própria ASMUBE.

Parágrafo Único - Os associados em gozo de licença sem vencimentos no seu cargo de origem do poder público, terão a sua filiação na entidade suspensa, até o final desta licença.

Art. 4º - Poderá ser admitido como associado da entidade, o servidor público municipal de carreira e o servidor em cargo de comissão, após a respectiva posse até a sua exoneração e aqueles que, não sendo servidores públicos, preencherem os requisitos do artigo 6º, inciso IV e § 5º. Mas só será considerado efetivamente associado, podendo

desfrutar das benesses da entidade, o filiado que tiver descontado em sua folha de pagamento a primeira mensalidade.

Art. 5º - Os associados não respondem direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º - O quadro de associados será constituído pelas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Dependentes;
- IV. Associados Beneméritos;
- V. Associados Contribuintes/Conveniados;
- VI. Associados Transitórios.

§1º. São **Associados Fundadores**, os que tenham participado da assembléia geral para a criação da associação ou assinado a respectiva ata até a data de posse da primeira diretoria.

§2º. São **Associados Efetivos**, o funcionário Público Municipal lotado em cargo de carreira, aposentado ou pensionistas e funcionário da Entidade.

§3º. São **Associados Dependentes**, as pessoas que dependem dos Associados Fundadores e Efetivos, entendidos ainda como tais os pais dos associados solteiros, o cônjuge para os associados casados, a companheira de associados nos termos da lei, filhos até 21 anos para ambos os sexos, além dos filhos maiores inválidos e mãe viúva.

§4º. São **Associados Beneméritos** às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevante serviço à associação como tais considerados pela diretoria.

§5º. São Associados contribuintes/conveniados aqueles que estejam legalmente vinculados, sejam funcionários, associado ou sócios de pessoas jurídicas conveniadas com a ASMUBE, e que tenham a sua inclusão aprovada pela diretoria da entidade;

§6º. São **Associados Transitórios** aqueles que estiverem exercendo cargo público municipal de livre provimento e os contratados de pessoas jurídicas a serviço dos órgãos públicos municipal, estes devidamente conveniados com a Entidade.

§7º. Os Associados contribuintes, dependentes, beneméritos e transitórios poderão ser desligados do quadro Associados da entidade por iniciativa própria, por deliberação da diretoria, ou perder o vínculo de origem;

a. Os Associados contribuintes/conveniados, dependentes e beneméritos não terão os direitos descritos no artigo 9º, inciso I, II, III e V, e também de participarem dos órgãos da Associação;

Art. 7º - A admissão dos associados efetivos, dependentes, far-se-á mediante requerimento dos interessados ou proposta de outro associado.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I. Zelar e prestigiar pelo bom nome da associação.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, os regulamentos aprovados pela diretoria.
- III. Acatar as resoluções da diretoria e respeitar os diretores quando no exercício de suas funções, assim como os Associados investidos de poderes especiais por delegação expressa de qualquer órgão competente da associação.
- IV. Autorizar em sua folha de pagamento o desconto de suas mensalidades e de todo e qualquer valor determinado pela assembléia geral e de outros débitos para com a associação.
- V. Autorizar a associação em caso de afastamento do serviço público ou empresa conveniada, a emitir em seu nome letra promissória ou de

câmbio, desde que, na rescisão de contrato, não haja recursos para cobrir seus débitos.

VI. (Excluído)

VII. Zelar pela conservação dos bens pertencentes à Associação, indenizando-a pelos prejuízos causados por culpa sua, imprudência ou negligência.

VIII. Permanecer na posse de sua carteira de identidade social exigível para os benefícios oferecidos por esta associação.

IX. Ressarcir a entidade por quaisquer despesas contraídas por si ou por seus dependentes, através do ASMUBCARD, podendo o associado se eximir desta obrigação, bastando para tanto que revogue sua autorização para débitos do cartão de compras em folha de pagamentos, com consequentemente inutilização deste último se já houver sido requerido.

X. Acatar todas as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 9º- São direitos dos Associados Quites:

I. Tomar parte (votar) nas assembléias gerais da associação.

II. Pleitear todos os serviços e vantagens oferecidos pela associação.

III. Requerer por escrito, nos termos deste estatuto, a convocação extraordinária da Assembléia Geral.

IV. Frequentar as dependências da Associação, fazer-se acompanhar de pessoas da família ou convidados nas condições que forem estabelecidas pela diretoria.

V. Propor a admissão de novos Associados.

VI. Requerer seu desligamento, quando insatisfeito.

Parágrafo Único – Somente os associados quites fundadores e efetivos terão o direito de serem votados.

VII. Utilizar a rede conveniada ressalvado apenas os seguimentos da saúde em que serão necessários contratos específicos, com o aceite das prestadoras de serviços.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 10 - Os associados da ASMUBE, estão sujeitos as penalidades:

- I. Advertência Verbal e Escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º. As penalidades de advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias, são aplicadas pela diretoria, nos casos de:

- a.** Atos que perturbem ou dificultem a vida da associação.
- b.** Desacato ou ofensa comprovada a qualquer Órgão da Associação.
- c.** Ação comprovadamente contrária aos interesses da Associação.
- d.** Atos de indisciplina, desrespeito e briga.

§2º. A pena de exclusão será aplicada nos casos abaixo relacionados, sendo que uma vez aplicada, após o devido processo em que lhe garanta ampla defesa, o excluído não poderá se reintegrar à Associação, dentro de um ano contado da data de exclusão, exceto nos casos de reincidência, quando não mais poderá se reintegrar.

- a.** Por falta cometida contra o patrimônio moral ou material ou nos casos de ação atentória a moral e bons costumes.

b. Caluniar, injuriar ou difamar qualquer membro da diretoria ou do corpo social.

c. Introduzir, usar, portar, ou negociar armas, tóxicos ou entorpecentes nas dependências da Associação.

§1º. Das penalidades aplicadas caberá recurso à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. Durante o cumprimento das penalidades, o associado ficará privado de seus direitos, exceto de recorrer na forma do presente estatuto, ficando porém obrigado ao pagamento de sua mensalidade e de outros débitos para com a associação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação

Art. 11 - A Associação será composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Deliberativo.

Art. 12 - A Associação será administrada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Exercício de qualquer cargo da diretoria, conselho fiscal ou deliberativo, não confere ao seu ocupante o direito de remuneração, sendo ele considerado de relevante valor social.

Art. 13 - À Assembléia Geral, Órgão supremo da Associação, constituída de todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, exceto os associados impedidos por este estatuto, compete:

- I. Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e deliberativo, em reunião específica a este fim.
- II. Aprovar a reforma deste estatuto na forma do § 2º do Art. 14
- III. Discutir e aprovar o relatório da diretoria
- IV. Homologar o balanço anual aprovado pelo fiscal
- V. Decidir sobre a extinção e dissolução desta entidade nos termos § 3º do Art. 23
- VI. Deliberar e aprovar os valores das mensalidades.

Art. 14 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, para a eleição da Diretoria, e dos Conselhos Fiscais e Deliberativos, e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por um terço dos associados em condições de voto para tratar dos demais assuntos de sua competência.

§1º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de circulares, e de edital afixado na sede da entidade, e publicado na imprensa local, com uma antecedência mínima de oito dias da data do evento.

§2º. A Assembléia Geral se realizará em primeira chamada com a maioria relativa dos associados aptos a votarem, e em segunda chamada, meia horas depois, com qualquer número de presentes.

§3º. Todas as decisões da Assembléia Geral se darão pela maioria relativa dos votos dos presentes.

Art. 15 – A Diretoria compor-se-á de:

- I. Um Diretor Presidente;

- II. Um Diretor Administrativo;
- III. Um Diretor Financeiro;
- IV. Um Diretor Social;

§1º. A Diretoria será o órgão administrativo da associação.

§2º. A Diretoria reunir-se-á quando solicitada por qualquer membro da Diretoria, para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade.

§3º. A Diretoria considera-se reunida, com a presença de 2/3 de seus membros em primeira chamada, incluindo o presente ou substituto, a este atributo também o voto de qualidade em caso de empate na deliberação, e com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada.

§4º. Diretoria será eleita para um mandato de três anos, podendo ser reeleita sucessivamente.

Art. 16 - Compete a Diretoria:

- I. Dirigir e administrar a Associação, dentro das normas deste estatuto e dos regulamentos que forem expedidos;
- II. Elaborar regularmente os requerimentos, conforme sua aplicação, e coordenar a execução das atividades em que a associação estiver empenhada;
- III. Convocar Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Deliberativo;
- IV. Apresentar o balanço anual, acompanhado do respectivo relatório, para o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar o orçamento anual para aprovação do Conselho Fiscal;
- VI. Eleger os representantes ou delegados, não superior a dois membros, as conferências e a congressos de associações na forma do presente estatuto;
- VII. Conceder por maioria de seus membros, em votação, o título de Associados beneméritos e contribuintes;
- VIII. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, após o devido processo que garanta ao acusado ampla defesa.

Art. 17 – O membro da diretoria que faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, sem causa justificada será considerado como renunciante, devendo a diretoria dar-lhe substituto.

§1º. Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor Financeiro e aos membros do Conselho Fiscal a obrigação de zelar pela conservação dos bens patrimoniais e financeiros pertencentes à entidade, indenizando-a pelos prejuízos, porventura, causados à mesma, respondendo com seus próprios bens, caso seja caracterizado ato ilícito.

§2º. No caso de renúncia ou afastamento de qualquer um dos diretores, será convocada reunião extraordinária com os membros da diretoria, dos conselhos fiscais e deliberativos para nomear dentre do quadro de Diretores e Conselheiros o novo Diretor da Entidade.

Art. 18 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar a associação em juízo ou fora dele podendo delegar poderes.
- II. Escolher e nomear os membros dos órgãos técnicos e os representantes de órgãos ouvindo a Diretoria na forma deste estatuto.
- III. Presidir as seções de diretoria com o voto de qualidade.
- IV. Convocar Assembléia Geral, conselho Fiscal e Deliberativo na forma deste estatuto.
- V. Apresentar balanço e relatório ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.
- VI. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, duplicatas e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras para a Associação.
- VII. Autorizar despesas urgentes e especiais, não previstas em orçamento, comunicando o fato devidamente justificado a diretoria.
- VIII. Assinar os atos das sessões da Diretoria juntamente com todos os membros, despachar expedientes, determinar os assuntos da ordem do dia, assinar cartões, ingressos, convites e outros documentos desta natureza e visar matéria a ser publicada.

- IX. Deliberar sobre assuntos, e imprevistos dando posteriormente ciência a Diretoria.
- X. Constituir e nomear comissões, encarregar outros diretores individualmente de tarefas especiais.
- XI. Nomear, demitir e fixar, vencimentos dos empregados da associação, ouvida a Diretoria e Conselho Fiscal.
- XII. Realizar todos os atos de admissão que a outros não forem atribuídos, sempre em harmonia com os demais membros da Diretoria.
- XIII. Despachar todos os papéis que não dependem de aprovação da Diretoria.

Art. 19 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Dirigir e fiscalizar os serviços financeiros.
- II. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação e responder pelos mesmos.
- III. Promover a arrecadação das contribuições dos associados e de qualquer outra procedência.
- IV. Depositar em nome da associação, em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria, as quantias arrecadadas.
- V. Realizar pagamentos das despesas autorizadas.
- VI. Apresentar informações orais ou por escrito ao Conselho Fiscal, e Diretoria, sobre o estado financeiro da Associação, permitindo exame dos livros, documentos e haveres.
- VII. Apresentar a Diretoria balancete mensal de receita e despesas, assim como o balanço anual.
- VIII. Assinar juntamente com o Diretor Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que importam em responsabilidade financeira e patrimonial para a Associação.

Art. 20 - Compete ao Diretor Social:

- I. Administrar a Sede Social.
- II. Representar a Associação, isoladamente ou com outros associados em solenidades públicas ou particulares de caráter social.
- III. Promover atividades de caráter social, artísticas, culturais, recreativas e esportivas.
- IV. Indicar a Diretoria os ocupantes das chefias dos departamentos de sua responsabilidade.
- V. Fiscalizar e fazer cumprir a perfeita observância dos atos normativos sob sua responsabilidade.
- VI. Assinar as carteiras sociais.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

§1º. Que se compõe de 03 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos dentre os associados, na mesma Assembléia Geral, convocada para eleição da Diretoria, o qual tem a atribuição de fiscalizar a gestão financeira e aos casos especialmente emanados neste estatuto.

§2º. (Excluído)

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar os casos expostos pela diretoria.

§1º. O Conselho Deliberativo órgão da administração tem suas atribuições limitadas aos casos expostos pela diretoria.

§2º. Este será composto de 03 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos dentre os associados na mesma Assembléia Geral convocada para as eleições da Diretoria.

§3º. (Excluído)

CAPÍTULO V

Da Receita, Patrimônio e das Despesas.

Art. 23 - O Patrimônio da Associação será constituído por:

- I. Bens móveis que venham a adquirir o rendimento deles provenientes.
- II. Saldo de exercícios anteriores.
- III. Doações ou legados e tudo que represente ou venha representar valor devidamente contabilizado e registrado.

§1º. O patrimônio ficará sob a guarda da administração e responsabilidade da Diretoria.

§2º. A Associação não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio sem que para isto esteja autorizado pela assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

§3º. Em caso de dissolução da Associação, resolvidos os compromissos existentes, o destino de seu patrimônio será doado a uma entidade congênere, que deverá utilizá-lo em benefício do servidor público municipal.

Art. 24 - Receita e Despesas:

§1º. A receita e as despesas da Associação serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

§2º. A receita prevista e a despesa fixada para o exercício que coincidirá com o ano civil, constarão de orçamento que será elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal, na forma prevista deste estatuto.

§3º. O Conselho Fiscal terá até 31/12 de cada ano para apreciar e aprovar o orçamento. Após este prazo este será considerado automaticamente aprovado.

§4º. A Diretoria não poderá em qualquer hipótese fazer transferência de valores orçados sem prévia autorização do Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Receita poderá se constituir de:

- I. Mensalidade dos Associados.
- II. Taxas de serviços.
- III. Subvenções públicas.
- IV. Doações.
- V. Aplicações em Mercado de Capitais.
- VI. Receita Patrimonial.

§1º. A Diretoria fixará através de ato normativo, eventuais valores das taxas de serviços tributadas, se houver, conforme o serviço posto à disposição do quadro de associados.

§2º. As mensalidades dos associados, constantes nos incisos I ao IV do art. 6º e VI, ficarão estipuladas no percentual de 1% (um por cento) do salário recebido, não podendo a mesma ultrapassar porém a 1% (um por cento) de 7 (sete) salários mínimos da Prefeitura Municipal de Betim.

§3º. Para os Associados dependentes, a diretoria determinará sempre que for necessário mensalidades que deverão ser descontadas em folha do associado titular.

§4º. Para os associados constantes no inciso V do artigo 6º será fixado, em instrumento próprio, o valor das mensalidades.

Art. 26 - A Despesa constará de:

- I. Despesa de custeio.
- II. Subvenções.
- III. Despesa de capital.

CAPÍTULO VI

Das eleições e Posse

Art. 27 - As eleições para a diretoria da associação serão feitas por voto direto, em escrutínio secreto, em assembléia geral convocada para este fim, atendendo às seguintes normas:

- I. O edital de convocação para a Assembléia Geral de eleição deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em um órgão da imprensa local de maior circulação.
- II. Deve-se registrar a chapa com pelo menos 20 (vinte) dias antes do pleito.
- III. Garantir o sigilo e inviolabilidade de votação.
- IV. Apuração imediata após o término da votação, assegurando a possibilidade de recurso a ser impetrado à mesa de apuração, a qual apreciará, devendo ser lavrada a ata circunstancial de todas as ocorrências, assim como julgamento dado pela mesa aos recursos impetrados.
- V. Na ocasião serão escolhidos entre os associados 02 (dois) elementos como mesários para cada uma instalada em cada órgão da ASMUBE.
- VI. Funcionarão em cada urna, 01 (um) fiscal de cada chapa apresentada, indicados pelo candidato a presidência.
- VII. Após a votação, será feita a apuração e divulgação dos resultados e lavratura da ata para assinatura dos presentes.
- VIII. Dez dias após a eleição será empossada a diretoria eleita.

IX. (Excluído)

Art. 28 - São condições de elegibilidade:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- II. Estar regularmente legalizado como associado da ASMUBE e em dia com as obrigações sociais.
- VII. Ser Associado Fundador e ou Efetivo com pelo menos 12 meses de contribuição descontado em folha de pagamento (mensalidade)

Parágrafo Único – O funcionário da Entidade será considerado elegível quando em exercício do cargo por mais de quatro anos consecutivos.

Art. 29 - A Diretoria eleita prestará no ato da posse o seguinte compromisso:

Solene: “prometo manter, desempenhar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimentos, promovendo bem estar em geral dos associados, sustentando-lhe a união, integridade a independência”.

Parágrafo Único - Não poderá se candidatar à chapa o diretor de mandato anterior, que no desempenho de seu mandato houver causado prejuízo à entidade, comprovado por sentença judicial irrecorrível.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 30 - A Associação não participará de nenhum movimento político partidário, sendo expressamente proibido aos associados discutirem em Assembléias Gerais tema dessa natureza.

Art. 31 - Este estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 32 - As pessoas estranhas ao quadro de associados, só poderão freqüentar as dependências da Associação mediante autorização por escrito da diretoria.

Art. 33 - O pavilhão e o escudo da Associação, será criado após estudos apresentados e aprovados por uma comissão previamente designada pela diretoria.

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 35 - O associado, desligando-se do quadro de associados da ASMUBE, não importando o motivo, não terá direito a nenhuma restituição dos valores descontados em sua folha de salário referentes às mensalidades e/ou pagamentos feitos a conveniados.

Ao se desligarem do quadro de funcionários do órgão público ou empresa conveniada a que pertencem, serão automaticamente desligados da Associação, sem direito a nenhuma indenização, seja a que título for.

Betim, 29 de Maio de 2.010.